REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 9 de junho de 2017

] Série

Número 102

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 358/2017

Autoriza o pagamento da décima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2017.

Resolução n.º 359/2017

Autoriza o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de \in 41.395,81, 65 à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de junho de 2017.

Resolução n.º 360/2017

Aprova a antecipação para 12 de junho de 2017 do pagamento das três prestações de capital, no montante de € 68.055,15 cada, que se venceriam em 15/06/2017, 15/09/2017 e 15/12/2017, emergentes do Acordo de Regularização de Dívida - ARD n.º 08/SD-SRF/2015, celebrado em 20 de novembro de 2015, entre a Região, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e o Banco Comercial Português, S.A..

Resolução n.º 361/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, de dois prédios rústicos, localizados no sítio da Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 362/2017

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele, por ser necessário à execução da obra de "Estabilização da ER 102 - Ribeiro Serrão", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se junto da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 363/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, para viabilização do normal funcionamento da associação, no ano de 2017.

Resolução n.º 364/2017

Retifica a Resolução n.º 243/2017, de 12 de abril que cria uma estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada "Estrutura de Missão para as Comemorações do comemo de Comemorações da Comemorações da Comemorações da Comemorações do comemo de Comemorações do comemo de Comemorações do comemo de Comemorações do comemo de Comemorações do comemorações do comemo de Comemorações do comemorações do comemo de Comemorações do comemorações do comemo de Comemora

são", com o desígnio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Resolução n.º 365/2017

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista assegurar a prossecução do projeto "Colorir a Camacha".

Resolução n.º 366/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença", pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização de várias atividades, no ano de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 358/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro:

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- Autorizar o pagamento da décima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2017.
- 2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 27.060,76 (vinte e sete mil e sessenta euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros Outros passivos financeiros Sociedades Financeiras Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 4.332,89 (quatro mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos Juros da dívida pública Sociedades Financeiras -

- Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51704652 (capital) e Compromisso n.º CY51704653 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 359/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- Autorizar o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 41.395,81 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de junho de 2017.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 40.534,32 (quarenta mil quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros Outros passivos financeiros Socie-

dades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 861,49 (oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51704654 (capital) e Compromisso n.º CY51704655 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 360/2017

Considerando que em 20 de novembro de 2015 foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida (ARD n.º 08/SD-SRF/2015), entre a Região Autónoma da Madeira, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (adiante designada SDPS) e o Banco Comercial Português, S.A., pelo valor de € 1.088.882,47, a ser pago pela SDPS, no prazo aproximado de 4 anos, conforme plano de pagamentos anexo ao referido Acordo;

Considerando que, ao abrigo do disposto na Resolução n.º 947/2014, do Conselho do Governo de 8 de outubro, a Região procedeu, em 14 de outubro de 2014, junto do Banco Comercial Português, S.A., à contração de um empréstimo na forma de mútuo amortizável em prestações constantes de capital, vencendo-se a próxima prestação em 14 de outubro de 2017;

Considerando que a concretização da emissão obrigacionista "RAM 2017-2022", autorizada nos termos do disposto na Resolução n.º 332/2017, do Conselho de Governo de 18 de maio, destinada à amortização de empréstimos no presente ano económico, está prevista para o dia 9 de junho de 2017, abrangendo a amortização das prestações acima referidas;

Considerando que, do ponto de vista da economicidade e da melhor utilização das disponibilidades dos fundos da referida emissão, interessa antecipar os pagamentos das prestações vincendas de capital de 2017 do Acordo e do contrato de empréstimo acima identificados, a formalizar através de Aditamento aos respetivos Acordo e Contrato de Mútuo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- Aprovar a antecipação para 12 de junho de 2017 do pagamento das três prestações de capital, no montante de € 68.055,15 cada, que se venceriam em 15/06/2017, 15/09/2017 e 15/12/2017, emergentes do Acordo de Regularização de Dívida (ARD n.º 08/SD-SRF/2015), celebrado em 20 de novembro de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e o Banco Comercial Português, S.A..
- 2. Aprovar a antecipação para 12 de junho de 2017 do pagamento da prestação de capital no montante de € 565.767,62, emergente do Contrato de Mútuo, celebrado em 14 de outubro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Comercial Português, S.A., que se venceria em 14 de outubro de 2017.

- 3. Aprovar as minutas do Aditamento ao Acordo e ao Contrato de Mútuo supramencionados nos termos dos quais fica consignada a antecipação dos pagamentos supra referidos, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para outorgar no Aditamento ao Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 20 de novembro de 2015 e no Aditamento ao Contrato de Mútuo, celebrado em 14 de outubro de 2014, e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 361/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, de dois prédios rústicos, localizados na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição dos dois imóveis foi fixado em $\in 2.170,00$ (dois mil e cento e setenta euros) e $\in 1.300,00$ (mil e trezentos euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.°s 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:
 - 1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, dos seguintes prédios:
 - a) Prédio rústico, localizado no sítio da Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área global no solo, de cem metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 59 da secção "AB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número sete três nove sete barra dois zero um sete zero dois dois quatro;

- b) Prédio rústico, localizado no sítio da Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos com a área global no solo de sessenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 61 da secção "AB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número sete três sete sete barra dois zero um seis um dois dois sete.
- Autorizar a celebração, com Delta Rodrigues Soares de Abreu, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor global de € 3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta euros).
- Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 362/2017

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinados pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da Intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de "Estabilização da ER 102 - Ribeiro Serrão";

Considerando que a referida obra se encontra numa zona exposta a riscos de aluviões, integrando-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando, na sequência da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sustentadas por princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, registos históricos e estudos científicos;

Considerando a ocorrência de um colapso parcial do talude da plataforma rodoviária da ER 102, no acesso à Lagoa das Águas Mansas;

Considerando que o surgimento de pluviosidade intensa poderá desencadear um processo de instabilização na zona em apreço, tornando-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança das populações;

Considerando que a instabilização do talude da plataforma da referida ER continua a agravar-se com a ocorrência das chuvas e atendendo à dimensão das deformações horizontais e verticais na plataforma rodoviária, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação, disponibilizados através da citada Lei Orgânica;

Considerando que a obra visa repor as normais condições de circulação e segurança da via e dos terrenos circundantes à mesma;

Considerando que a solução desenvolvida consiste na execução de uma estrutura de contenção da plataforma rodoviária da ER 102, constituída por uma parede vertical de betão armado, pregada e apoiada no maciço através de microestacas em aço;

Considerando que em conjunto com as obras de estabilização da plataforma rodoviária serão efetuadas drenagens, garantindo o escoamento das águas pluviais;

Considerando que o referido escoamento de águas pluviais serão recolhidas por caixas de receção e posteriormente encaminhadas para uma vala de restituição através de uma passagem hidráulica que atravessará a ER 102 a ser incorporada na parede de contenção;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende repor a estabilização da ER 102 em questão, enquadrando-se, assim, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei Orgânica, conjugada com o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, existindo compatibilidade do projeto de "Estabilização da ER 102 - Ribeiro Serrão", com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que as zonas residenciais em meio rural apresentam características mistas dos meios, urbano e rural, sendo localizadas em áreas de densificação do povoamento periurbano, dispostas normalmente em alinhamentos ao longo do sistema viário, configurando-se este como um elemento vital do povoamento;

Considerando que a referida obra se enquadra, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em "Espaço Residencial em Meio Rural", como tal delimitados na planta de ordenamento, caracterizados no artigo 29.º do regulamento do PDM, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços, além de garantir as condições de segurança de uma infraestrutura viária existente;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nesta parcela se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- 1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.°, 17.° e 90.°, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.° da Lei Orgânica n.° 2/2010, de 16 de junho, repristinado pelo n.° 1 do artigo 59.° da Lei n.° 42/2016, de 28 de dezembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra de "Estabilização da ER 102 Ribeiro Serrão", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
- 2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristi-

nado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata da parcela identificada nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

 Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 362/2017, de 8 de junho

Estabilização da ER 102 - Ribeiro Serrão Quadro com identificação do proprietário/interessado aparente

Parcela nº	Proprietário/interessado aparente	Morada	Código Postal	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a expropriar (m2)
1	Lloão Dinis da Mata Gouveia	Rua da Ladeira da Fonte, n.º 39	9100-011 Gaula	I	1	ا	1850	Santa Cruz/Camacha	214,00

Anexo II da Resolução n.º 362/2017, de 8 de junho

Obra de Estabilização da ER 102 - Ribeiro Serrão Planta com identificação da parcela



Resolução n.º 363/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como "um fator de coesão e de identidade", sendo que, de entre essas prioridades conta-se a "definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses";

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) "Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade", bem como "Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais" (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta "Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos" - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

 Autorizar a celebração de um contrato-programa com ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Estrada Pico Tanoeiro, 28, 9230-110 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2017, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc.;

- Conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007. Número de compromisso: CY51708805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 364/2017

Considerando que pela Resolução n.º 243/2017, do Conselho de Governo, reunido a 12 de abril, foi criada uma estrutura temporária designada de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, abreviadamente designada por "Estrutura de Missão", com o desígnio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;

Considerando que a missão, os objetivos prioritários e as competências a que obedece a "Estrutura de Missão" ficaram previstos no regulamento interno que constitui o anexo I da Resolução n.º 243/2017, do Conselho de Governo, reunido a 12 de abril;

Considerando que por inexatidão, na referida resolução e seu anexo I, referiu-se que a Comissão Executiva é composta por dez elementos, o Conselho Consultivo por vinte e um elementos e que dez destes são designados pelo Presidente do Governo Regional, quando se queria mencionar que a Comissão Executiva é composta por cinco elementos e um presidente, o Conselho Consultivo por vinte e um elementos e um presidente, e que dez destes são designados pelo Governo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

Promover a retificação da alínea a) do ponto 5 e do ponto 6 da Resolução n.º 243/2017, do Conselho do Governo, reunido a 12 de abril, do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I à referida Resolução, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

- «5 Determinar que a Estrutura de Missão é composta por:
 - uma Comissão Executiva, composta por dez membros, com funções de elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da

implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;

(...)

6 - Definir que o Conselho Consultivo é constituído por vinte e um membros, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Presidente do Governo Regional, e os restantes membros designados pelo Presidente de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, que devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que possam contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo.

 (\ldots)

Artigo 10.° Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva é composta pelo Presidente da Comissão Executiva e dez elementos, e tem por missão a elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

(...)

Artigo 11.º Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é constituído por vinte e um membros, que têm que ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que deverá contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Governo Regional, um deles designado pela Assembleia Legislativa Regional, e os restantes membros designados pela Câmara Municipal de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

(...)»

Deverá ler-se:

- 5 Determinar que a Estrutura de Missão é composta por:
 - Uma Comissão Executiva, composta por cinco membros, com funções de elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
- 6 Definir que o Conselho Consultivo é constituído por vinte e dois membros, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Governo Regional, e os restantes membros designados pelo Presidente de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, que devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que possam contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo.

Artigo 10.° Comissão Executiva

 A Comissão Executiva é composta pelo Presidente da Comissão Executiva e cinco elementos, e tem por missão a elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Artigo 11.° Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente do Conselho Consultivo e vinte e um membros, que têm que ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que deverá contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Governo Regional, um deles designado pela Assembleia Legislativa Regional, e os restantes membros designados pela Câmara Municipal de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 365/2017

Considerando que a Casa do Povo da Camacha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a referida Casa do Povo apresentou um projeto "Colorir a Camacha", que visa abranger o Largo da Achada e zonas próximas, nomeadamente as circundantes à denominada Igreja Matriz, que inclui a pintura exterior de um conjunto de 15 edifícios e 6 muros, contribuindo para a revitalização do centro da freguesia, tornando-a mais atrativa aos visitantes e, com isso, ajudar a atividade económica que se desenvolve na área a ser abrangida;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista assegurar a prossecução do projeto "Colorir a Camacha".
- Para a prossecução do projeto referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha um

- apoio financeiro, até ao montante máximo de € 54.935,62 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).
- O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Camacha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
- Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto 51337, Centro Financeiro M100701 e tem compromisso com o n.º CY51709040.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 366/2017

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão no ensino;

Considerando que a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença" (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria;

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto "Dançando com a Diferença" assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42--A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva Dançando com a Diferença", pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2017 das seguintes atividades:
 - a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo e realização de atividades formativas em ambiente escolar.
 - b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a crianças e jovens com deficiência.
 - Fomento de projetos pontuais em parceria com estabelecimentos de ensino, tendo por escopo mais inclusão.
 - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espetáculos de Dança Inclusiva.
- 2 Para a prossecução das atividades acima identificadas, conceder à "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva Dançando com a Diferença" uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 O contrato-programa a celebrar com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença" produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica 04.07.01.00.00 transferência corrente instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41706144 e compromisso CY51708769.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	tas€ 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)